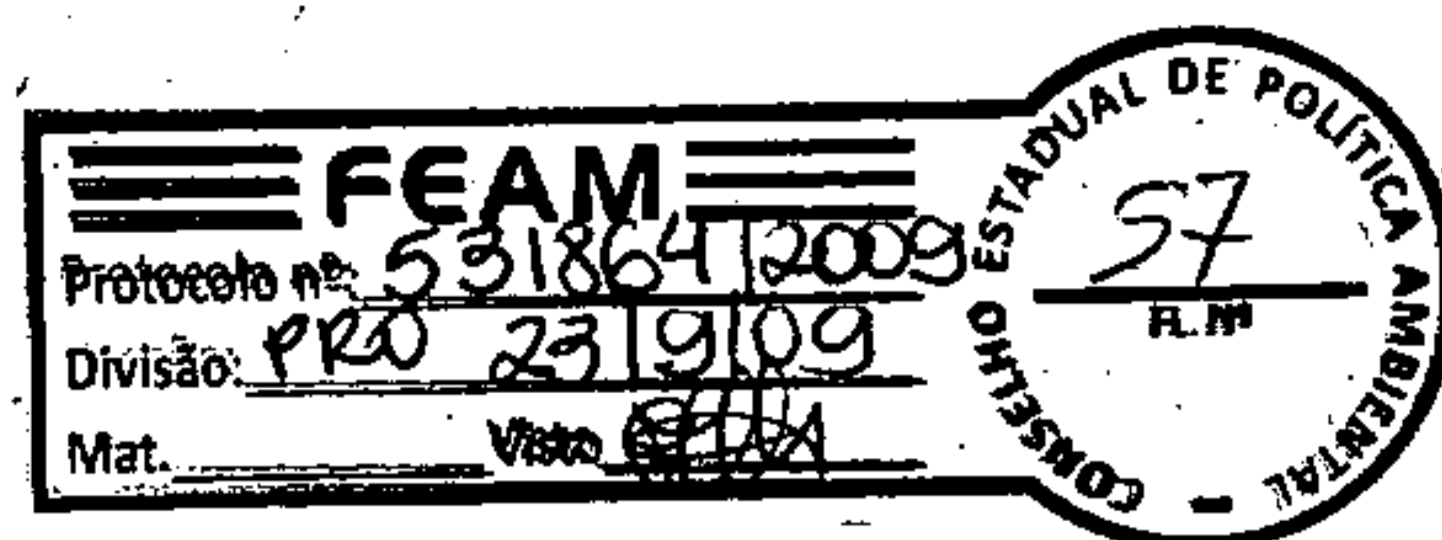


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

| | |
|--|-----------------------|
| Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ | |
| Processo nº 12828/2005/001/2005 | |
| Referência: Auto de Infração nº 15237/2005 (Pedido de Reconsideração) | |
| Tipo de infração: 1 leve 1 gravíssima | Porte: pequeno |

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São João do Pacuí foi autuada em 1.8.2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, § 1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio.

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

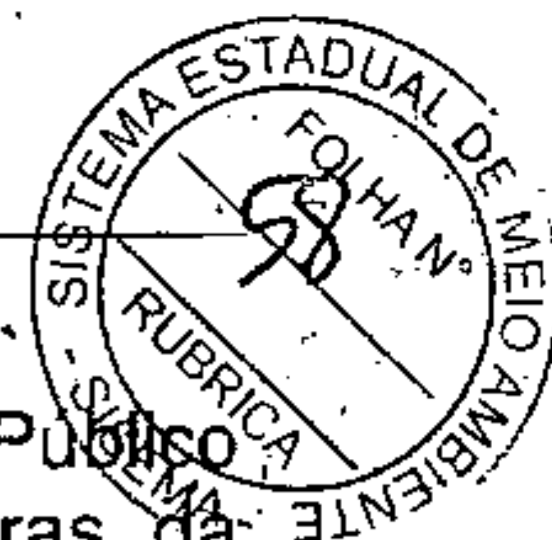
Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF em 14.7.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 24.7.2006.

O autuado apresentou, tempestivamente, Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- foi autuado na gestão passada e que a atual administração pleiteou junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana a liberação de recursos financeiros para implantação da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e aterro;



- firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Estadual, referente às irregularidades constatadas pela FEAM, motivadoras da autuação;

- é carente de recursos e não tem condições de arcar com as multas aplicadas.

O autuado não firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o COPAM e a FEAM

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O pedido de reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de São João do Pacuí não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar as infrações cometidas.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme constatado no relatório da vistoria realizada em 9.5.2007, composta de relatório fotográfico:

"(...) a área não estava cercada e nem possui placa indicativa e orientativa. (...) Os resíduos são depositados sem nenhum critério técnico. Verificou vestígio de queima em grande parte do lixo (...) Foi informado que nunca houve recobrimento, apenas espalhamento esporadicamente (...) não foi executado sistema de drenagem pluvial (...) havia fezes de animais (gado) em pontos isolados da área."

Ademais, em nova vistoria realizada em 17.9.2008, foi constatado que o lixo continua sendo disposto de forma inadequada:

"(...) Atualmente as valas recebem lixo urbano, comercial, público e de saúde. Os resíduos de saúde são levados ao depósito de lixo diariamente e dispostos na mesma vala (...). A vala precisa de algumas adequações, como fazer uma parede ao fundo, sendo recobertos uma vez na semana, no mínimo; (...) A área não se encontrava cercada (...) não havia portão e nem sinalização."

Além disso, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual tem por objeto a revisão da legislação municipal ambiental, e não a disposição de resíduos sólidos urbanos.

III – CONCLUSÃO


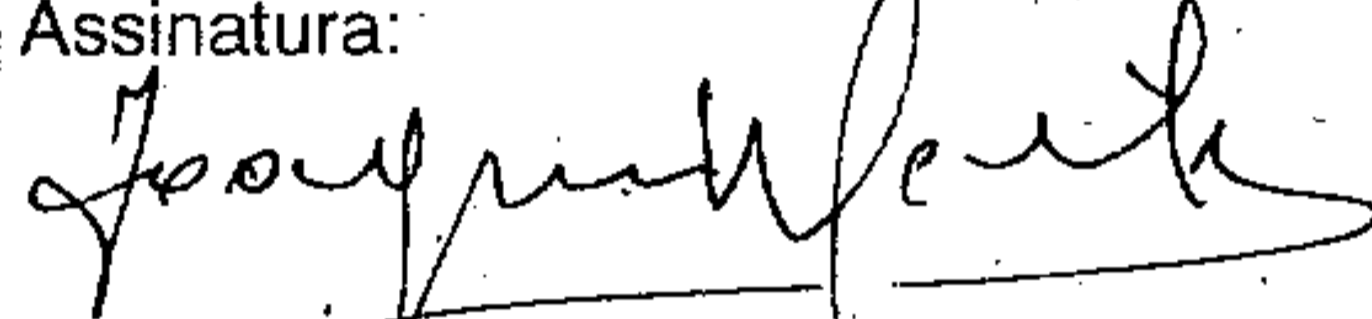
Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos:

- **Ao Vice-Presidente da FEAM:** quanto à multa decorrente da infração leve, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 403,41 para R\$ 251,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

- **A URC COPAM NORTE DE MINAS:** quanto à multa decorrente da infração gravíssima, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2009.

| | |
|---|--|
| Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151 | Assinatura:  |
| Aprovado por:- Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2 | Assinatura:  |